



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)**

---

**REQUERIMENTO Nº 01/2026**

**O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE**, vem, por meio do presente instrumento, requerer, após consulta ao Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Augusto Guimarães De Oliveira, com cópia para o Secretário de Saúde Sr. Eduardo Luiz Da Silva o anteprojeto de Lei, que dispõe sobre fornecer gratuitamente o sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes Tipo 1.

Informamos que fizemos a indicação da Emenda Impositiva no orçamento de 2026.

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
02.012.02 10.303.00646142 339032  Fonte 1500	Aquisição de sensor de monitoramento contínuo da glicose (monitores e sensores portáteis) para pacientes com Diabetes Tipo 1	R\$ 221.967,85  (Duzentos e vinte um mil reais novecentos e sessenta e sete e oitenta e cinco centavos)

Sendo só para o momento, coloco-me á disposição para eventuais esclarecimentos renovando voto de profundo respeito institucional.

**Montes Claros, 02 de Fevereiro de 2026**

**VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**



## ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre fornecer gratuitamente o sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes Tipo 1.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo autorizado a fornecer gratuitamente aos pacientes com diabetes Tipo 1, residentes no Município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários para seu funcionamento.

**§ 1º** – O benefício de que trata essa Lei será concedido mediante critérios definidos pelo Executivo.

**§ 2º** – A viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos será avaliada em consonância com o Protocolo Estadual de Diabetes e o Protocolo Clínico Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou outras normas que as substituam.

**Art. 2º** – O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição do sensor de que trata esta Lei, o acompanhamento dos pacientes beneficiados e as formas de controle do uso desse sensor.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**